



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Mandato Coletivo e Participativo da Vereadora Aída

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 102

Em 02/09/2010 16:1

Patricia Gomes

Projeto de Lei nº. 102/2010

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de Mariana em disponibilizar em seu site na internet LISTA E FOTOS DE PESSOAS DESAPARECIDAS".

Art. 1º - A Câmara Municipal de Mariana fica obrigada a incluir em seu endereço eletrônico site na internet relação com os nomes, fotos e demais informações relativas às pessoas desaparecidas na Cidade de Mariana, desde que solicitado pela família da vítima e mediante a comprovação do desaparecimento, através de Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 2º - A solicitação para a inclusão do nome do endereço eletrônico deverá ser feita mediante requerimento, protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Mariana.

§ 1º - A lista contendo os nome das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em página específica da Internet, devendo ser atualizada a cada quinze (30) dias.

Art. 1º - O site deverá conter, sempre que possível, o nome, a filiação e a data de nascimento dos desaparecidos, além de dados como a altura, o peso, a cor dos olhos, dos cabelos e da pele, os sinais característicos e outros, bem como as circunstâncias do desaparecimento e o endereço de pessoas para contato.

§ 2º - O endereço eletrônico da página deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação diária, bem como o número de telefone de atendimento a ser designado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação links com outras páginas sites existentes na Internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 3º - A Mesa regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ailda Ribeiro Anacleto
Ailda Ribeiro Anacleto

Mariana, 02 de setembro de 2010.